



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Credenciamento n° 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DE RENOME LOCAL OU RENOME REGIONAL, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS E/OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicialmente cabe inferir sobre a Comunicação Interna nº 081/2021/DMTC, encaminhada pelo Diretor Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti, em que cancelamento da continuidade do processo, visando a confecção de novo edital buscando oportunizar um numero ainda maior de interessados, sob os seguintes argumentos:

2. Considerando que essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.
3. Considerando que houve uma reunião da DMTC junto a representantes do Fórum de Cultura de Lagoa Santa, na qual foram levantadas questões referentes aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento 01/2021 e a possibilidade de inserir/alterá-los para que atenda de forma mais efetiva a participação dos interessados.
4. Considerando que as propostas classificadas na Sessão I, conforme Termo de Credenciamento 001/2021, permanecerão credenciadas pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da PMLS.
5. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC), vem, respeitosamente, solicitar-lhes a tomada de medidas cabíveis para o cancelamento da continuidade de Processo Licitatório referente ao Edital de Credenciamento 01/2021 visando à confecção de novo Edital buscando oportunizar um número ainda maior de interessados.

O Assessor Jurídico, Alexssander Rodrigues B. Silva, emitiu parecer jurídico, datado em 24/08/2021, elencando que a Administração Pública possui autonomia para revogar os seus atos nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Do presente dispositivo legal extrai-se que há margem para que a Administração revogue um ato por razões de interesse público. Nesse mesmo sentido, inclusive, corrobora o Supremo Tribunal Federal ao editar a Súmula nº 473, vejamos:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ainda, ratificando esse entendimento, o doutrinador Marçal Justen Filho¹ dispõe sobre a revogação:

*“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. **A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.**”*

Igualmente, o Tribunal de Contas da União estabelece que “(...) o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público.”²

O edital de credenciamento nº 001/2021, em seu item 3.3 dispõe sobre a possibilidade de revogação por ato unilateral do Município de Lagoa Santa.

“3.3. O edital poderá ser revogado por ato unilateral do município de Lagoa Santa, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.”

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. p.462/462.

² Acórdão 111/2007, Planário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, declaramos revogado todos os procedimentos relativos ao Credenciamento 001/2021.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica revogado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n° 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Lagoa Santa, 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal